



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.131, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Aprova as regras para os encontros de contas da alta complexidade em Oncologia, no âmbito da Programação Pactuada e Integrada, a partir da competência abril/2020, e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- a Portaria de Consolidação de consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria MS/SAS nº 263, de 22 de fevereiro de 2019, que atualiza os procedimentos radioterápicos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS);



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Portaria MS/SAS nº 511, de 17 de abril de 2019, que define regras para registro e processamento nos Sistemas de Informações do SUS dos procedimentos de radioterapia elencados na Portaria nº 263/SAS/MS, de 22 de fevereiro de 2019;
- a Portaria MS/SAS nº 1.399, de 17 de dezembro de 2019, que redefine os critérios e parâmetros referenciais para a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia no âmbito do SUS;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.144, de 15 de julho de 2015, que aprova Diagnóstico e Diretrizes para o Plano de Ação da Rede de Atenção em Oncologia para o Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.786, de 24 de setembro de 2018, que aprova a Metodologia da Revisão da Programação da Assistência nos Serviços de Alta Complexidade da Rede de Oncologia no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.854, de 05 de dezembro de 2018, que aprova a pactuação e reprogramação da Rede de Oncologia de Alta Complexidade no âmbito da Programação Pactuada e Integrada - PPI do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.917, de 20 de março de 2019, que aprova as regras dos encontros de contas da Alta Complexidade em Oncologia para o primeiro semestre de 2019 e nova metodologia dos custos médios para as cirurgias oncológicas;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.998, de 18 de setembro de 2019, que aprova a instituição do Grupo de Trabalho da Oncologia, no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a necessidade de estabelecer critérios para ressarcimento da produção de oncologia de alta complexidade realizada acima dos valores previstos na Programação Pactuada Integrada dos municípios executores; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 261ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de março de 2019.

DELIBERA:

Art. 1º – Ficam aprovadas as regras para os Encontros de Contas da Alta Complexidade em Oncologia, no âmbito da Programação Pactuada e Integrada, a partir da competência abril/2020, conforme os termos desta Deliberação.

Parágrafo único – Os encontros de contas de que trata o *caput* deste artigo serão realizados mensalmente, mediante apuração da produção, contabilização e remanejamento dos saldos existentes nos tetos financeiros dos municípios executores.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 2º – Além dos saldos superavitários dos tetos financeiros dos municípios executores, incluindo aqueles apurados para os recursos programados como SADT nos subgrupos relacionados, os encontros de contas da Alta Complexidade em Oncologia para o exercício 2020 também serão custeados com os recursos programados na PPI/MG, no montante total de R\$72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais), compostos por pelos seguintes valores:

I – R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), provenientes da forma de organização 090627- Futuras programações em oncologia (Portaria MS/GM 258, de 18 de fevereiro de 2019);

II – R\$12.000.000,00 (doze milhões de Reais), provenientes da forma de organização 090627 - Futuras programações em oncologia (Portaria MS/GM 2.016, de 29 de julho de 2019); e

III – recursos que venham a ser alocados pelo Ministério da Saúde para a Alta Complexidade de Oncologia no estado de Minas Gerais.

§ 1º – Os encontros de contas objeto desta Deliberação serão realizados sob o limite mensal de ressarcimento de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), acrescidos dos valores correspondentes aos superávits apurados nos tetos financeiros dos municípios executores em cada mês de competência.

§ 2º - O valor do limite mensal de ressarcimento de que trata o §1º será executado priorizando o pagamento total da produção de procedimentos de braquiterapia e dos extrapolamentos de produção apurados nos subgrupos 0911 (Cirurgia oncológica), 0913 (Cirurgia sequencial em oncologia) e nas formas de organização 091208 (Quimioterapia em oncopediatria), 091408 (Radioterapia em oncopediatria), 091213 (Quimioterapia em Hematologia), 091413 (Radioterapia em Hematologia) e 091214 (Iodoterapia).

§ 3º - O restante do recurso total de que trata este artigo será destinado ao pagamento do extrapolamento dos demais subgrupos da alta complexidade em oncologia, a serem quitados proporcionalmente até o limite mensal de ressarcimento previsto no §1º deste artigo.

§ 4º - Para fins de ressarcimento do extrapolamento apurado em Oncologia de alta complexidade será utilizado o menor valor observado na comparação entre o custo médio de produção e o custo médio da PPI.

§ 5º - O extrapolamento de Cirurgias Sequenciais será apurado por forma de organização e as cirurgias que extrapolarem a meta física mensal programada serão ressarcidas conforme o custo médio programado na PPI do município executor na respectiva forma de organização de Cirurgias Oncológicas Simples.

§ 6º - Os ressarcimentos e débitos apurados a cada competência serão realizados a partir de movimentos financeiros na PPI do município de atendimento, divulgados na forma de organização 090640 – Encontro de Contas Oncologia e convalidados na Deliberação mensal do Teto MAC/PPI.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 7º - A apuração do encontro de contas será realizada a partir das bases de dados do SIA e SIHD dos gestores executores e somente serão consideradas as remessas entregues ao DATASUS até 30 dias corridos após o prazo final de processamento da competência em questão.

§ 8º - A metodologia para apuração da produção considerada no Encontro de Contas será divulgada em nota específica.

§ 9º - A apuração do Encontro de Contas da competência abril/2020 será programada na competência agosto/2020 da PPI/MG, cuja regra se aplica sucessivamente para as demais competências.

Art. 3º - Excepcionalmente, para as competências de outubro/19 a março/20 a serem apuradas, o valor de extrapolamento da oncologia de alta complexidade que exceder o recurso federal disponível na PPI/MG, será quitado com recursos de fonte estadual, a ser aprovado em resolução específica.

Art. 4º - Para fazer jus aos ressarcimentos dos encontros de contas da alta complexidade em oncologia, a partir de abril de 2020, os municípios de atendimento que sejam gestores de seus prestadores e os prestadores sob gestão estadual deverão atender a todos os critérios estabelecidos no Anexo Único desta Deliberação.

Parágrafo único - O Grupo de Trabalho da Oncologia manterá o monitoramento dos resultados dos encontros de contas, podendo propor ajustes no presente regramento, caso necessário e divulgará cronograma específico para análise de execução da Rede.

Art. 5º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação com vigência a partir da competência abril de 2020.

Belo Horizonte, 17 de março de 2020.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.131, DE 17 DE MARÇO DE 2020
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3131, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Critérios para recebimento dos ressarcimentos apurados nos encontros de contas da oncologia

1º) Alimentação do Sistema de Registros Hospitalares de Câncer (SisRHC)

- Este critério terá validade a partir do encontro de contas apurado para a competência Abril/2020.
- Entre as competências de abril/2020 e julho/2020, para fazer jus ao ressarcimento será necessário estar com o SisRHC corretamente alimentado e enviado ao integrador do INCA, para os anos de 2017 e 2018, conforme validação a ser realizada pela Subsecretaria de Vigilância em Saúde.
- A partir da competência agosto/2020 para recebimento do ressarcimento, será exigida a alimentação e envio ao integrador do INCA, os dados referentes aos anos anteriores e também o ano de 2019.
- Para os anos subsequentes devem ser consideradas as seguintes datas do envio da base anual do RHC:
 1. Até 31 de julho: RHC com defasagem de 2 (dois) anos do ano vigente.
 2. A partir de 1º de agosto: RHC com defasagem de 1 (um) ano do ano vigente.
- Como o lançamento das informações é realizado pelos hospitais, nos municípios com mais de um prestador habilitado em oncologia de alta complexidade a validação supõe a alimentação realizada por todas as unidades habilitadas.
- A posterior alimentação do SisRHC somente será considerada para fins de ressarcimento nos encontros de contas dos meses seguintes e não implicará em acerto de pagamentos de extrapolação não realizados nos meses anteriores pelo descumprimento do critério.
- O preenchimento dos dados de Estadiamento e Estado da Doença ao final do primeiro tratamento no SisRHC do ano de 2020 será ~~objeto de~~ critério para os encontros de contas a partir da competência agosto de 2021.



- O preenchimento do RHC com cobertura integral dos casos que realizaram a primeira consulta no hospital será campo controle para pagamento do encontro de contas a partir de agosto de 2021. Dessa forma, a subnotificação impactará no pagamento.

2º) Realização dos exames de SADT programados na Deliberação CIB-SUS/MG nº 2854/2018

- Este critério terá validade a partir do encontro de contas apurado para a competência Abril/2020.
- Para fazer jus ao ressarcimento será necessário cumprir o percentual mínimo de 50% do valor programado para o SADT em oncologia na Deliberação CIB-SUS/MG nº 2854/2018.
- Para avaliação desse percentual, será considerada a produção aprovada no SIA, com registro no BPA-I em que conste obrigatoriamente o CID oncológico, para prestadores habilitados na oncologia de alta complexidade, na competência do encontro de contas em questão.
- O percentual será calculado pela razão entre o valor de produção aprovado para os procedimentos listados no Anexo III da Deliberação CIB-SUS/MG Nº 2.854/2018 e o seu respectivo valor mensal programado para o SADT da oncologia.
Será desconsiderada a produção aprovada e % referente na programação do SADT dos procedimentos do subgrupo 0202 – Diagnóstico em laboratório clínico
- Em municípios com mais de um hospital habilitado em oncologia a apuração será realizada considerando o total da produção aprovada, bem como o valor do SADT programado no teto PPI do município pela Deliberação CIB-SUS/MG Nº 2.854/2018^{3º})

3º) Comissão de Oncologia Instituída e Fluxos de Regulação Pactuados:

- Este critério terá validade a partir do encontro de contas apurado para a competência Agosto/2020.
- Para fazer jus ao ressarcimento, todos os municípios com hospitais habilitados em oncologia de alta complexidade deverão ter comissão de oncologia instituída, com os fluxos de regulação de acesso dos pacientes ao UNACON/CACON elaborados por esta e devidamente pactuados, conforme regramento específico a ser publicado até abril de 2020.



4º) Execução das Cirurgias Oncológicas

- Este critério terá validade a partir do encontro de contas apurado para a competência Agosto/2020.
- Para fazer jus ao ressarcimento será necessário cumprir o percentual mínimo de 50% da meta física programada para as Cirurgias Oncológicas, Simples ou Sequenciais, por especialidade.